



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 1.048 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Autor: Vereador Marcel

“INSTITUI A “IMPORTÂNCIA DO PSICOPEDAGOGO NA ESCOLA” NO SENTIDO DE AJUDAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MESQUITA, COM O OBJETIVO DE ESTUDO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO ESCOLAR”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública municipal, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Art. 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências das escolas da rede pública municipal, durante o período escolar e com materiais especializados para suas consultas.

§1º O atendimento poderá ser realizado em grupo de até 4 (quatro) alunos ou individualmente.

Art. 3º. Somente poderão exercer a atividade de Psicopedagogia:

I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.

III - os portadores de diploma de curso superior que já venham exercendo ou tenham exercido, comprovadamente, atividades profissionais de Psicopedagogia em entidade pública ou privada, até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de junho de 2017.

MARCELO SANTOS ROSA
Presidente